



**Projeto de Lei nº /2023**

**Fica autorizado o Funcionamento do  
Comércio em Geral aos Domingos no  
Município de Vitória - ES.**

Artigo 1º: Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral aos domingos no âmbito do Município de Vitória - ES, nos termos da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, artigo 6º, observadas as disposições do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 2º: Para os fins desta lei, considera-se "comércio em geral" toda atividade comercial, incluindo estabelecimentos comerciais, lojas, supermercados, farmácias, shoppings, varejistas de peixe varejistas de carnes frescas e caça, varejistas de frutas e verduras, varejistas de aves e ovos, varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário), comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais, comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias, comércio em hotéis, comércio em geral atacadistas e distribuidores de produtos industrializados, revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares comércio varejista em geral e demais empreendimentos similares.

Artigo 3º: Fica dispensada a necessidade de convenção coletiva para a autorização do trabalho aos domingos, conforme previsto na Lei Federal mencionada no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º: Silente convenção coletiva, fica autorizado o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde de que respeitadas as normas trabalhistas e o artigo 6º - A da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.





Artigo 5º: As disposições desta lei aplicam-se a todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Vitória – ES, independentemente do porte ou ramo de atividade.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vitória/ES, 21 de novembro de 2023.

**Vereador Leandro Piquet**

**Republicanos**





## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no art. 30, inciso I, assegura ser de competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo a regulamentação do funcionamento do comércio local, um destes referidos interesses, justificamos o projeto ora em questão.

Uma notícia veiculada pelo site G1, em 20/11/2018, revelou que Vitória era a única capital do Brasil que, há quase dez anos, não contava com o funcionamento de supermercados aos domingos, devido a um acordo realizado entre trabalhadores e patrões do Setor Comerciarío. No mesmo ano, novo acordo foi firmado entre os representantes da categoria, tornando facultativa a abertura dos supermercados, sem necessidade de aprovação em convenção coletiva. Contudo, boa parte dos estabelecimentos continuaram com as portas fechadas aos domingos e feriados, gerando empecilhos aos cidadãos que necessitassem de realizar compras no período em questão.

O mundo do trabalho vem sendo alterado significativamente a cada ano e isso é um dos reflexos das mudanças sociais e dos avanços tecnológicos de nosso tempo. As mudanças vão desde o surgimento de atividades laborais, passando pelos novos regimes de trabalho, e chegando aos tempos e modos de dedicação às atividades profissionais que muito se diferem de um cidadão para outro. Consideramos que, desde que se resguardem os direitos trabalhistas assegurados por lei e conquistados pelos trabalhadores - dentre eles o direito ao descanso semanal remunerado -, consideramos ser de grande importância a capacidade de acompanhamento do poder público das demandas vindas dos próprios trabalhadores e das mudanças que os novos tempos nos impõem.

Uma vez que muitos trabalhadores utilizam-se dos fins de semana para organização e preparação de suas rotinas, e que isto envolve, necessariamente, a realização de compras, o fechamento de comércios aos domingos e feriados vem causando estorvo na vida dos próprios trabalhadores e que urge uma resposta para este problema.

A manutenção dos estabelecimentos fechados nos fins de semana se mostra como um retrocesso a ser superado, tanto do ponto de vista da necessidade dos consumidores, quanto do ponto de vista do potencial de movimentação da economia capixaba. Segundo declaração da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), feita em 2022, “cada feriado em dia útil gera um prejuízo R\$ 2,46 bilhões ao varejo, reduzindo a rentabilidade anual média do setor comercial como um todo em 1,29%”. Com base nesse referencial, podemos nos aproximar do





tamanho do prejuízo que se instala para o setor, quando se impõe a necessidade de fechamento dos estabelecimentos.

Portanto, como forma de garantir a liberdade de compra e de consumo dos cidadãos vitorienses nos domingos e feriados, solicitamos aos nobres pares apreciação e a aprovação deste projeto de lei que autoriza o funcionamento do comércio sem a necessidade de convenção coletiva.

Câmara Municipal de Vitória/ES, 21 de novembro de 2023.

**Vereador Leandro Piquet**

**Republicanos**

